



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1821/2021
Data: 28/06/2021 - Horário: 16:34
Legislativo - PLO 109/2021

MENSAGEM Nº 81/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa à abertura de crédito especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com recursos provenientes de superávit financeiro, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade viabilizar o aporte de recursos financeiros necessários ao convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE.

Consoante é de conhecimento de Vossas Excelências, a Lei Municipal nº 5.763, 26 de maio de 2021, autorizou o Executivo a firmar convênio com GARANTISUDOESTE e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras conveniadas à GARANTISUDOESTE.

A finalidade da parceria é de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no Município de Pato Branco.

A garantia referida ter por objetivos: (i) fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte com atuação no Município de Pato Branco; (ii) possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco; e (iii) viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

Em virtude da crise econômica provocada pela Pandemia da COVID-19 e da necessidade de se garantir com a maior brevidade possível o aporte de recursos ao Convênio com a GARANTISUDOESTE, solicitamos a Vossas Excelências a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2021.

ROBSON CANTILHÃO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 109/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova ação e abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comércio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo Atividade Comercial	
2.447	Manutenção das Atividades do Fundo Garantidor de Crédito do Município	
3.3.90.27 – 000	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	2.500.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R\$)
000	Recursos Ordinários (Livres)	2.500.000,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2020

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 0 - Recursos Ordinários (Livres)

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.144.325,60		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.725.337,89	
Receita Patrimonial	833.621,01		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	817.141,79	
Receita de Serviços	540.239,81		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.683.068,05	59.225.547,73
Transferências Correntes	53.060.095,33				
Outras Receitas Correntes	2.842.832,99	93.421.114,74			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	-	-	INVESTIMENTOS	11.085.886,59	
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	3.252.720,34	14.338.606,93
Totais		93.421.114,74	Totais		73.564.154,66
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	73.564.154,66		Contas a Pagar	67.549.557,49	
			Restos a Pagar	7.430.162,82	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)	6.262.744,64	
		73.564.154,66			81.242.464,95
Saldo Anterior(Corrente)		12.902.664,17	Saldo Atual		25.081.313,96
Total		179.887.933,57	Total		179.887.933,57
Saldo Financeiro Anterior		12.902.664,17	Saldo Financeiro Atual		21.982.006,38
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		3.099.307,58





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.763, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras conveniadas à GARANTISUDOESTE.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, com a finalidade de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no Município de Pato Branco.

Art. 2º A Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ter em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração, sua autossustentação financeira, bem como que, em caso de extinção, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município de Pato Branco, no exercício de 2021, recursos no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTISUDOESTE, aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos descritos no *caput* deste artigo, não serão transferidos para a GARANTISUDOESTE, ficando sob a gestão do Município de Pato Branco.

§ 2º A GARANTISUDOESTE apresentará ao Município, fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, constando todas as operações vinculadas ao fundo, bem como os indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos sócio econômicos, mensalmente.

§ 3º A garantia referida no *caput* deste artigo tem por objetivos:

I - fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte com atuação no Município de Pato Branco;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



II - possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III - viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

§ 4º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários obtida perante a rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE.

§ 5º Ocorrendo eventual inadimplência, o processo de cobrança será conduzido conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 6º Em caso de eventual inadimplência os recursos serão transferidos para rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE e serão devolvidos ao Município após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, mediante depósito em conta corrente específica, devidamente corrigidos, conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 7º Ocorrendo inadimplência de proposta emitida com aval de recursos públicos do Município a forma legal de enquadramento será a mesma praticada pelos fundos de avais.

§ 8º Para os efeitos desta Lei, são microempresas e empresas de pequeno porte aquelas assim consideradas pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º No procedimento de concessão do financiamento deverá ser observada a exigência da contra-garantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do art. 40, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.

Art. 5º A utilização dos recursos mencionados no artigo anterior dependerá da existência de termo de parceria, ajuste e convênio firmado entre o Município de Pato Branco e a GARANTISUDOESTE, no qual serão estabelecidas a forma e as condições de aplicação destes valores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 5.605, de 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.


ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado em	31 / 05 / 21
Edição:	2274
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	
Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt	
Publicado em	29 / 05 / 21
Edição:	7899
Pág.: B	10
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	
Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt	



PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 109/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

O projeto em análise acresce dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) com recursos de Superávit Financeiro.

Os valores são provenientes do saldo remanescente da fonte de recursos ordinários (livres) com a finalidade de viabilizar o aporte financeiro necessário ao convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, conforme Lei Municipal nº 5. 763, 26 de maio de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras conveniadas à GARANTISUDOESTE.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
10.02 – Departamento de Desenvolvimento Econômico
23.691.0026.2.447 – Manutenção das Atividades do Fundo Garantidor de Crédito do Município
3.3.90.27 – Encargos pela Honra de Avais, Garantis, Seguros e Similares
Fonte: 000

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

3.3.90.27.00.00	ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES	Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.
-----------------	--	---

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art. 43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

[...]

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim com o artigo 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

Art.167 – São vedados:

[...]

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. O Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2020, que consta no projeto (fl. 3), comprova o saldo existente relacionado à fonte de recursos livres (000).

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 30 de junho de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato

Contadora

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

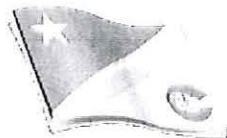


(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**



GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1882/2021
Data: 05/07/2021 - Horário: 16:41
Legislativo - PCOF 75/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 109/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 28 de junho de 2021

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa abrir crédito especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com recursos provenientes de superávit financeiro a fim de destinar ao convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná - GARANTISUDOESTE.

Por meio da Lei Municipal nº 5. 763, 26 de maio de 2021, foi proporcionado autorização para firmar convênio com a Sociedade, e nesse momento a intenção é a alocação dos recursos no orçamento do Município, sendo retirado dos recursos ordinários livres.

Segundo justificativa do Projeto, a intenção é: fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

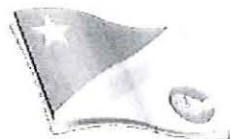


(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco; e viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

II - ANÁLISE

O Parecer Contábil dessa Casa de Leis informa que o Projeto encontra-se apto a seguir sua regimental tramitação, por estar de acordo com a legislação e o orçamento em vigor. Em anexo, balancete financeiro do Exercício 2020 o qual consta saldo para as devidas modificações propostas.

Levando em consideração a importância da aprovação do Crédito Especial em trâmite normal, os membros da Comissão analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e exararam o Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

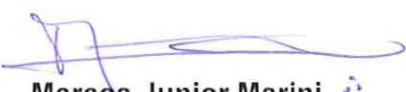
Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

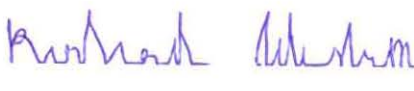
Pato Branco, 05 de julho de 2021.


Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 109/2021.


Marcos Junior Marini
Membro


Rafael Celestrin
Membro



Comissão aprova Política Estadual de Valorização da Vida

Alep

A Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude, presidida na Assembleia Legislativa do Paraná (Alep) pelo deputado Galo (Podemos), aprovou em reunião na manhã dessa quarta-feira (7), parecer favorável a um programa de prevenção à autolesão e ao suicídio de crianças e adolescentes paranaenses.

A Política Estadual de Valorização da Vida, projeto de lei 62/2020 do deputado Paulo Litro (PSDB), deve ser aplicado nas instituições de ensino pelo fortalecimento da autoestima e solidificação dos valores para o desenvolvimento psicossocial dos alunos da rede estadual de ensino, contribuindo para a resolução de conflitos vivenciados por eles.

Um dos pontos propostos é a criação de estratégias preventivas e de identificação da autolesão, descrito na justificativa do projeto como ato que atinge um em cada cinco adolescentes pelo menos uma vez na vida. "A automutilação traz a dor emocional que cada um carrega. A maioria dos casos ocorre entre a pré-adolescência e o adulto jovem, ou seja, entre 10 até 25 anos".

A Comissão aprovou também parecer favorável ao projeto de lei 385/2019, do deputado Soldado Fruet (PROS), que obriga as empresas que desejam contratar com o Estado do Paraná, suas autarquias, empresas públicas e fundações, a comprovar o cumprimento das leis e decretos referentes à inclusão, contratação e reserva

de vagas para aprendiz em seus quadros funcionais.

"Além de fomentar a geração de emprego, trabalho e renda através dos mais diversos programas relacionados à política do trabalho, o Estado do Paraná é um dos maiores, senão, o maior gerador de empregos indiretos na iniciativa privada através das diversas contratações que realizam, compras e prestação de serviços", cita a justificativa do projeto.

Musicoterapia

O deputado Luiz Claudio Romanelli (PSB) agradeceu aos parlamentares que aperfeiçoaram o Projeto de Lei 577/2020 que propõe a criação do Programa Estadual de Incentivo à Utilização da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar de Pessoas com Deficiência, Síndromes e TEA (Transtorno do Espectro Autista).

O texto aprovado no plenário da Alep, em segunda discussão, é um substitutivo geral apresentado por Romanelli em companhia do deputado Hussein Bakri (PSD) e que teve 48 votos favoráveis.

Romanelli afirmou que a proposição da nova legislação ocorreu por orientação de profissionais que atuam no tratamento de pessoas com déficit intelectual e cognitivo. Ele pontuou a contribuição da médica Gisele Amin, de Cornélio Procopio, na elaboração da lei para estimular a criação de um programa estadual que valorize musicoterapia.

Crédito especial de R\$ 2,5 milhões para fortalecer economia



A aprovação ocorreu na sessão dessa quarta-feira (7)

Cristina Vargas

cristina@diariodosudoeste.com.br

A Câmara Municipal de Pato Branco aprovou na sessão dessa quarta-feira (7), com nove votos favoráveis, o Projeto de Lei Ordinária nº 109 de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 2,5 milhões, para fortalecer a economia local.

Segundo o PL, a abertura do crédito especial será com recursos provenientes de superávit financeiro, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco, com a finalidade de viabilizar o aporte de recursos financeiros necessários ao convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE.

No projeto, o Executivo destaca que a Lei Municipal nº 5.763, 26 de maio de

2021, autorizou firmar convênio e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras conveniadas à GARANTISUDOESTE.

A justificativa, segundo o PL, é que "a finalidade da parceria é de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas nem Pato Branco, para fomentar o desenvolvimento local e regional".

A garantia de crédito também servirá para possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco e viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários. Essa medida, segundo o Executivo, está sendo tomada "em virtude da crise econômica

provocada pela pandemia de covid-19 e da necessidade de se garantir com a maior brevidade possível o aporte de recursos ao convênio com a GARANTISUDOESTE".

Votação

Votaram favoráveis ao Projeto de Lei Ordinária nº 109 de 2021 os vereadores Claudemir Zanco (PL), Dirceu Luiz Boaretto (Podemos), Lindomar Rodrigo Brandão (DEM), Marcos Junior Marini (Podemos), Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV), Rafael Celestrin (PSD), Romulo Faggion (PSL) e Thania Maria Caminski Gehlen (DEM).

Os vereadores Eduardo Albani Dala Costa (MDB) e Januário Koslinski (PSDB) não votaram porque não participaram da sessão, mas justificaram as ausências. Koslinski esteve ausente por motivo de falecimento na família e Dala Costa por suspeita de covid-19.

COVID-19

PEQUENOS GESTOS
SALVAM VIDAS!

1 Use máscara



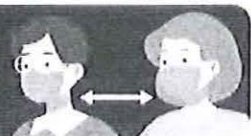
2 Higienize as mãos



3 Verifique a temperatura



4 Mantenha o distanciamento



DIÁRIO DO SUDOESTE

Moção de aplauso para equipe de vacinação do drive thru

Foi protocolada nessa quarta-feira (7), na Câmara Municipal de Pato Branco a Moção de Aplauso nº 9/2021 a ser concedida às servidoras municipais da Saúde, da equipe de vacinação do covid-19, do drive thru, de Pato Branco.

A moção é de autoria do vereador Claudemir Zanco (PL), subscrita pelos vereadores Dirceu Luiz Boaretto (Podemos), Joecir Bernardi (PSD), Lindomar Rodrigo Brandão (DEM), Marcos Junior Marini (Podemos), Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV), Rafael Celestrin (PSD), Romulo Faggion (PSL) e Thania Maria Caminski Gehlen (DEM).

Fazem parte da equipe a ser aplaudida pelo Legislativo as servidoras: Adirleia Sutil de Oliveira, Aline Ferriatto, Ana Cleide Riber-

to Borges da Maia, Angelica Cortoli, Angelise Aparecida de Cezar, Bruno Henrique Colombo Vessozi, Cleidine Maria dos Santos, Dandara Pra, Elizangela Greggio Vincenzi, Elys Regina Cecatto Albani, Emaciel Agnes Stein, Fernanda Pereira Fernandes Ferri, Franciele Terezinha Palavicini, Glaciane da Silva Bueno, Gleide Catia Presotto, Gracieli Ariani Avila, Graciele Aparecida Colussi de Chaves, Hesni Ferraz Gorges, Ivone Stimer, Janine Gehrke Pessotto, Jocelaine Formaio, Juliana Andreia Zardo, Keila da Costa Peixoto, Kelly Cristine Wolf Defaveiri, Kelly Maria Corteler, Luciane Bergamin, Maria Aparecida Veigas, Marlene dos Santos Fernandes, Nilza Klipel Colla, Odete Aparecida do Amaral Norberto, Patri-

cia Raquel Silva Bueno, Raquel Kaliski Bocchese Balbinotti, Rosângela Aparecida dos Santos, Rosa Brunetto, Sabrina Psendzink Rigon, Sandra Marçal, Sandra Borges da Luz, Selma Aparecida Rodrigues da Silva, Simone Fatima Duarte, Susane Caldart Raldi, Adriana Fávero, Silvana Albertom, Vivian Agnes Stein, Dayane Boaretto, Danieli Foscarini e Kelli Vargas.

Na justificativa a Câmara Municipal de Pato Branco destaca que "concede Moção de Aplauso a essas profissionais da saúde, guerreiras, que enfrentam esse trabalho com muita dedicação, respeito e amor ao próximo merecendo o nosso respeito, destacando que cada uma desempenha profissionalmente sua função com muito mérito". (CV)



PROJETO DE LEI Nº 109/2021

Autoriza a abertura de **crédito especial** no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova ação e abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comércio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo Atividade Comercial	
2.447	Manutenção das Atividades do Fundo Garantidor de Crédito do Município	
3.3.90.27 – 000	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	2.500.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R\$)
000	Recursos Ordinários (Livres)	2.500.000,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.733, DE 13 DE JULHO DE 2021

Abre a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R\$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e de outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Código	Especificação	Valor (R\$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.04	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
19	Ciência e Tecnologia	
19.037.0005	Desenvolvimento Científico e Tecnológico	
2.269	Manutenção do Departamento de Desenvolvimento da Ciência	
3.3.90.30 - 363	Material de Consumo	13.453,30
3.3.90.30 - 363	Outras despesas de Terceiros - Pessoa Física	402.744,00
4.4.90.52 - 363	Equipamentos e Material Permanente	402.744,00
TOTAL		145.600,00

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial de que trata esta Lei, sendo utilizada recursos provenientes de dotação orçamentária para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
--------	---------------	-------------

0093 Remanejamento do Programa de Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Técnico em Pesquisa - Conselho nº 15/2021 - Fundação Araucária

TOTAL R\$ 145.600,00

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a executar as ações necessárias no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.533, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.556, de 23 de setembro de 2020, sendo as despesas suplementares com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2021.

ROSESON CAVALI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.872, DE 20 DE JULHO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R\$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e de outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.733, de 13 de julho de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberta nova fonte de recursos e fica aberta crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.04	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
19	Ciência e Tecnologia	
19.037.0005	Desenvolvimento Científico e Tecnológico	
2.269	Manutenção do Departamento de Desenvolvimento da Ciência	
3.3.90.30 - 363	Material de Consumo	13.453,30
3.3.90.30 - 363	Outras despesas de Terceiros - Pessoa Física	402.744,00
4.4.90.52 - 363	Equipamentos e Material Permanente	402.744,00
TOTAL		145.600,00

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito especial de que trata esta Lei, sendo utilizada recursos provenientes de dotação orçamentária para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
--------	---------------	-------------

0093 Remanejamento do Programa de Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Técnico em Pesquisa - Conselho nº 15/2021 - Fundação Araucária

TOTAL R\$ 145.600,00

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a executar as ações necessárias no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.533, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.556, de 23 de setembro de 2020, sendo as despesas suplementares com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2021.

ROSESON CAVALI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.732, DE 13 DE JULHO DE 2021

Abre a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e de outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Código	Especificação	Valor (R\$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
17.04	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23	Comércio e Serviços	
23.031	Promissão Comercial	
23.031.0006	Incentivo à Atividade Comercial	
2.447	Manutenção das Atividades do Fundo Garantidor do Crédito do Município	
3.3.90.37 - 500	Encargos pela Hora de Atividade - Serviços e Serviços	2.500.000,00
TOTAL		2.500.000,00

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial de que trata esta Lei, sendo utilizada recursos provenientes de dotação orçamentária para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
--------	---------------	-------------

000 Recursos Ordinários (Juros)

TOTAL R\$ 2.500.000,00

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a executar as ações necessárias no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.533, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.556, de 23 de setembro de 2020, sendo as despesas suplementares com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2021.

ROSESON CAVALI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.873, DE 13 DE JULHO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R\$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e de outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.733, de 13 de julho de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberta nova fonte de recursos e fica aberta crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	ATENÇÃO À SAÚDE	
13	Saúde	
13.031	Manutenção da Saúde	
13.031.0043	Manutenção da Saúde	
3.3.90.30 - 363	Material de Consumo	13.453,30
3.3.90.30 - 363	Outras despesas de Terceiros - Pessoa Física	402.744,00
4.4.90.52 - 363	Equipamentos e Material Permanente	402.744,00
TOTAL		145.600,00

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito especial de que trata esta Lei, sendo utilizada recursos provenientes de dotação orçamentária para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
--------	---------------	-------------

000 Recursos Ordinários (Juros)

TOTAL R\$ 145.600,00

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a executar as ações necessárias no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.533, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.556, de 23 de setembro de 2020, sendo as despesas suplementares com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2021.

ROSESON CAVALI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.874, DE 13 DE JULHO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R\$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e de outras providências.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.872, DE 20 DE JULHO DE 2021

Abre a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R\$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e de outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.733, de 13 de julho de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberta nova fonte de recursos e fica aberta crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.04	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
19	Ciência e Tecnologia	
19.037.0005	Desenvolvimento Científico e Tecnológico	
2.269	Manutenção do Departamento de Desenvolvimento da Ciência	
3.3.90.30 - 363	Material de Consumo	13.453,30
3.3.90.30 - 363	Outras despesas de Terceiros - Pessoa Física	402.744,00
4.4.90.52 - 363	Equipamentos e Material Permanente	402.744,00
TOTAL		145.600,00

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito especial de que trata esta Lei, sendo utilizada recursos provenientes de dotação orçamentária para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
--------	---------------	-------------

0093 Remanejamento do Programa de Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Técnico em Pesquisa - Conselho nº 15/2021 - Fundação Araucária

TOTAL R\$ 145.600,00

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a executar as ações necessárias no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.533, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.556, de 23 de setembro de 2020, sendo as despesas suplementares com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2021.

ROSESON CAVALI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.873, DE 20 DE JULHO DE 2021

Abre a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R\$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e de outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.733, de 13 de julho de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberta nova fonte de recursos e fica aberta crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.04	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
19	Ciência e Tecnologia	
19.037.0005	Desenvolvimento Científico e Tecnológico	
2.269	Manutenção do Departamento de Desenvolvimento da Ciência	
3.3.90.30 - 363	Material de Consumo	13.453,30
3.3.90.30 - 363	Outras despesas de Terceiros - Pessoa Física	402.744,00
4.4.90.52 - 363	Equipamentos e Material Permanente	402.744,00
TOTAL		145.600,00

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito especial de que trata esta Lei, sendo utilizada recursos provenientes de dotação orçamentária para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
--------	---------------	-------------

0093 Remanejamento do Programa de Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Técnico em Pesquisa - Conselho nº 15/2021 - Fundação Araucária

TOTAL R\$ 145.600,00

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a executar as ações necessárias no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.533, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.556, de 23 de setembro de 2020, sendo as despesas suplementares com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2021.

ROSESON CAVALI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.874, DE 20 DE JULHO DE 2021

Abre a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R\$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e de outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.733, de 13 de julho de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberta nova fonte de recursos e fica aberta crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.04	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
19	Ciência e Tecnologia	
19.037.0005	Desenvolvimento Científico e Tecnológico	
2.269	Manutenção do Departamento de Desenvolvimento da Ciência	
3.3.90.30 - 363	Material de Consumo	13.453,30
3.3.90.30 - 363	Outras despesas de Terceiros - Pessoa Física	402.744,00
4.4.90.52 - 363	Equipamentos e Material Permanente	402.744,00
TOTAL		145.600,00

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito especial de que trata esta Lei, sendo utilizada recursos provenientes de dotação orçamentária para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
--------	---------------	-------------

0093 Remanejamento do Programa de Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Técnico em Pesquisa - Conselho nº 15/2021 - Fundação Araucária

TOTAL R\$ 145.600,00

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a executar as ações necessárias no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.533, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.556, de 23 de setembro de 2020, sendo as despesas suplementares com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2021.

ROSESON CAVALI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.875, DE 20 DE JULHO DE 2021

Abre a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R\$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e de outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.733, de 13 de julho de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberta nova fonte de recursos e fica aberta crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.04	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
19	Ciência e Tecnologia	
19.037.0005	Desenvolvimento Científico e Tecnológico	
2.269	Manutenção do Departamento de Desenvolvimento da Ciência	
3.3.90.30 - 363	Material de Consumo	13.453,30
3.3.90.30 - 363	Outras despesas de Terceiros - Pessoa Física	402.744,00
4.4.90.52 - 363	Equipamentos e Material Permanente	402.744,00
TOTAL		145.600,00

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito especial de que trata esta Lei, sendo utilizada recursos provenientes de dotação orçamentária para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
--------	---------------	-------------

0093 Remanejamento do Programa de Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Técnico em Pesquisa - Conselho nº 15/2021 - Fundação Araucária

TOTAL R\$ 145.600,00

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a executar as ações necessárias no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.533, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.556, de 23 de setembro de 2020, sendo as despesas suplementares com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2021.

ROSESON CAVALI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 194/2021

Abre crédito suplementar por Anulação no orçamento anual de 2021 do Município de Clevelândia no valor de R\$ 25.328,10 (Vinte e cinco mil e trinta e oito reais e dez centavos).

A Prefeitura Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.747/2021 de 12 de julho de 2021.

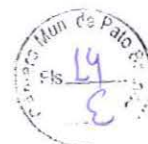
DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, por Anulação no Orçamento de 2021 no valor de R\$ 25.328,10 (Vinte e cinco mil e trinta e oito reais e dez centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

Órgão	Dotação	Valor (R\$)
07 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes		
07.01 - Administração S.M.E.C.E.		
12610000 2010000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Receta Educação 5% e 25%		9.965,61
3.3.71.70 11 - 104 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		3.200,92
3.3.71.70 13 - 104 - Contribuições Patronais		1.266,62
3.3.71.70 33 - 104 - Passagens e despesas com Locomoção		627,81
3.3.71.70 36 - 104 - Outros serviços de Terceiros - Pessoas Físicas		1.466,52
3.3.71.70 39 - 104 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		7.206,35
4.4.71.70 52 - 104 - Equipamentos e Material Permanente		1.630,21
TOTAL		25.328,10

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de anulação de dotações abaixo:

Anterior, serão utilizados recursos de anulação descritos abaixo		
<u>Anulação</u>		
07 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes		
07.01 – Administração S.M.E.C.E.		
12610000 2010000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Receita Educação 5% e 25%		
3 3 90 36 00 – 104 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		25 328,10
TOTAL		25 328,10



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.792, DE 13 DE JULHO DE 2021

LEI Nº 5.792, DE 13 DE JULHO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova ação e abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comércio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo Atividade Comercial	
2.447	Manutenção das Atividades do Fundo Garantidor de Crédito do Município	
3.3.90.27 - 000	Encargos pela Honra de Avals, Garantias, Seguros e Similares	2.500.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R\$)
000	Recursos Ordinários (Líves)	2.500.000,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador: FBA7E90F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/07/2021. Edição 2310
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.967, DE 13 DE JULHO DE 2021

DECRETO Nº 8.967, DE 13 DE JULHO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.792, de 13 de julho de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada nova ação e fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comércio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo Atividade Comercial	
2.447	Manutenção das Atividades do Fundo Garantidor de Crédito do Município	
3.3.90.27 - 000	Encargos pela Honra de Avals, Garantias, Seguros e Similares	2.500.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R\$)
000	Recursos Ordinários (Livres)	2.500.000,00

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:CBFB93E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/07/2021. Edição 2310
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#)[Adicionar Matéria Legislativa](#)[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLO 109/2021 - Projeto de Lei Ordinária](#) (III)

Ementa:

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e dá outras providências.

Apresentação: 28 de Junho de 2021

Processo: 109 / 2021

Protocolo: 1821/2021 **Data Entrada:** 28 de Junho de 2021

Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

Localização Atual: ARQUIVO - ARQ

Status: Sancionada

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data Votação: [7 de Julho de 2021](#)

[12 de Julho de 2021](#)

Data da última Tramitação: 13 de Julho de 2021

Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.792, de 13 de julho de 2021. Decreto nº 8.967, de 13 de julho de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B9 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7935, de 21 de julho de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/7/2021. Edição 2310.

Matéria Anexada: [Projeto de Lei Ordinária nº 53 de 2021](#) **Data Anexação:** 28 de Junho de 2021

Matéria Anexada: [Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 75 de 2021](#) **Data Anexação:** 5 de Julho de 2021

Documentos Acessórios: [2](#)

[Texto Original](#)

Norma Jurídica Vinculada: [Lei Ordinária nº 5.792, de 13 de julho de 2021](#)

Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Arariboia, 491

CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)